



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PPG
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- CAMPUS II- ALAGOINHAS/ BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CRÍTICA CULTURAL

MESTRADO EM CRÍTICA CULTURAL

ALAGOINHAS – BAHIA
MARÇO DE 2008



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PPG
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- CAMPUS II- ALAGOINHAS/ BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CRÍTICA CULTURAL**

MESTRADO EM CRÍTICA CULTURAL

Regimento Interno apresentado à
Universidade do Estado da Bahia – UNEB,
através do Departamento de Educação do
Campus II – Alagoinhas do Programa de
Pós-Graduação em Crítica Cultural, para
análise e deliberação.

**ALAGOINHAS – BAHIA
MARÇO DE 2008**

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO EM CRÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

ART. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural, através do Curso de Mestrado em Crítica Cultural, do Departamento de Educação do Campus II – DEDC II Alagoinhas – da Universidade do Estado da Bahia – UNEB – tem por objetivo a preparação de recursos humanos de alto nível, através da articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, para a carreira docente, para o desenvolvimento da pesquisa na área de letras e lingüística, preparando pessoal de alta qualificação e capacidade crítica, criadora e inovadora.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

ART. 2º - O Curso de Mestrado em Crítica Cultural, do Departamento de Educação do Campus II – DEDC II - Alagoinhas da UNEB reger-se-á pelo que disciplina a matéria, na Legislação do Ensino Superior, na Legislação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no Estatuto do Magistério Superior do Estado da Bahia, no Regimento Geral da UNEB e pelo o disposto neste Regimento.

ART. 3º - A Coordenação do Curso de Mestrado em Crítica Cultural caberá a um Colegiado presidido por um Coordenador.

ART. 4º - O Colegiado do Curso de Mestrado em Crítica Cultural será composto pelo Coordenador do Curso, pelos professores do quadro de permanentes e por um representante do corpo discente do Curso.

Parágrafo 1º - O Coordenador será eleito por um período de dois anos juntamente com o Vice-Coordenador, o qual o substituirá nas faltas e impedimentos legais.

Parágrafo 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados por ato do Reitor para mandato de dois anos. Será permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 3º - Os representantes do corpo docente e do corpo técnico administrativo membros do Colegiado terão mandato de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo 4º - O representante estudantil terá mandato de um ano sem direito à renovação.

ART. 5º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Colegiado serão abertas à comunidade acadêmica, cujos participantes terão direito a voz.

ART. 6º - A eleição para renovação dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e discente no Colegiado será convocada pelo Coordenador sessenta (60) dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado a ser renovado e se processará por votação secreta.

ART. 7º - A escolha dos representantes do corpo docente se processará por eleição direta e secreta.

Parágrafo 1º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados para o Curso, sem distinção entre permanentes, colaboradores ou visitantes, desde que estejam em exercício no semestre em que se processará a eleição.

Parágrafo 2º - Serão considerados professores em exercício aqueles que estiverem, durante o semestre da eleição, desenvolvendo atividades acadêmicas ou exercendo mandato como membro do Colegiado, vinculados ao Curso de Mestrado em Crítica Cultural.

Parágrafo 3º - Serão elegíveis para o Colegiado apenas os docentes credenciados na categoria de professor permanente e lotados no DEDC II.

ART. 8º - A eleição do representante do corpo discente e seu suplente, que o substituirá nos impedimentos e faltas, se processará por eleição direta e secreta entre os alunos regularmente matriculados no Curso.

ART. 9º - A vacância dos membros do Colegiado se dará:

- a) em caso de renúncia – quando será eleito um representante da categoria dentre os elegíveis, para cumprir o restante do mandato;
- b) em caso de um dos membros deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadas no mesmo semestre letivo – quando será eleito um representante da categoria, dentre os elegíveis, para cumprir o mandato restante.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância, o Coordenador terá o prazo máximo de trinta dias para a realização de eleições para cumprir o restante do mandato.

ART. 10. – Serão atribuições do Colegiado:

- a) proceder às eleições do Coordenador e do Vice-Coordenador, para o que será exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- b) propor ao Departamento quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Curso quando da competência dos mesmos;

- c) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;
- d) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – e à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – a reformulação do currículo do Curso, ouvindo o Departamento competente e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;
- e) propor, quando necessário, mudanças no Regimento Interno do Curso, submetendo-as à aprovação do CONSEPE e da CAPES;
- f) elaborar plano de trabalho no qual deverão constar: diretrizes, metas e informações sobre cotação e uso de recursos;
- g) constituir comissões para realização de atividades específicas;
- h) apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais para as disciplinas optativas oferecidas no Curso;
- i) homologar o parecer final das Comissões específicas;
- j) aprovar as propostas orçamentárias e o relatório anual dirigido à Câmara de Administração do Conselho Universitário – CONSU –, ambos apresentados pelo Coordenador do Colegiado;
- k) examinar e aprovar os planos e os relatórios anuais, os balancetes e a prestação de contas apresentados pelo Coordenador;
- l) promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa para obtenção de recursos financeiros e ampliação de recursos humanos;
- m) deliberar sobre processos referentes à transferência, trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula, convalidação de créditos e desligamento do Curso;
- n) promover a efetiva integração do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito do Curso e deste com a graduação;
- o) apreciar processo de revalidação de diploma de mestre obtido no exterior e de certificado de mestre obtido no país;
- p) fazer indicações de representantes do Curso em eventos ligados à finalidade do mesmo.

ART. 11. - Serão atribuições do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades administrativas e acadêmicas do Curso;
- c) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da UNEB e fora dela;
- d) convocar eleição para a escolha dos representantes do Curso junto ao Colegiado;
- e) presidir a sessão pública do julgamento final de Dissertação ou delegar essa presidência específica ao respectivo professor orientador;
- f) coordenar a elaboração do plano de trabalho e relatório anual das atividades do Curso e submetê-los à aprovação do Colegiado e da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do CONSEPE;
- g) encaminhar aos órgãos competentes os relatórios e/ou informações solicitadas.

ART. 12. - O coordenador exercerá suas atividades, apontadas no ART. 11º desse Regimento, contando com o apoio da Secretaria do Curso composta por um secretário, um técnico em informática e um mensageiro.

Parágrafo único – A Secretaria, de que trata esse artigo, para a execução dos serviços administrativos, será dirigida pelo Secretário do Curso.

ART. 13. - Serão competências do Secretário do Curso:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Curso;
- b) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Curso;
- c) registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, enviando-os à Secretaria Acadêmica do Departamento;
- d) enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação a relação de estudantes matriculados, por disciplina, bem como os casos especiais, logo após cada período letivo;
- e) instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) organizar e manter atualizados a Legislação e outros instrumentos normativos pertinentes ao Curso;
- g) sistematizar informações, organizar prestação de contas e elaborar relatórios;
- h) secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de exames de Dissertações;
- i) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Curso ou sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

ART. 14. - O Corpo Docente do Mestrado em Crítica Cultural será composto por profissionais portadores do título de doutor, ou equivalente, na área de conhecimento para a qual se habilitam e experiência docente preferencialmente em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

Parágrafo 1º - O Corpo Docente será integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo 2º - O tempo de permanência no Curso dos professores visitantes obedecerá ao disposto na Legislação Estadual de Ensino Superior e no Estatuto da UNEB.

Parágrafo 3º - O tempo de permanência no Curso dos professores colaboradores obedecerá ao disposto nos convênios, parcerias etc.

Parágrafo 4º - Os pedidos de credenciamento ou recredenciamento do docente deverão ser encaminhados pelo Colegiado do Curso à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do CONSEPE e estarão condicionados à comprovação de produtividade científica, artística

ou profissional durante o período que antecede ao pedido, após o que deverá ser feita a sua aplicação na CAPES.

Parágrafo 5º - Os novos docentes deverão ser credenciados como condição prévia a sua participação no Curso, tendo seu credenciamento validade de cinco anos.

Parágrafo 6º - O Corpo Docente deve manter atualizado o seu *curriculum vitae* na Plataforma Lattes do CNPq ou na forma que estiver em vigor.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA CURRICULAR

ART. 15. - O currículo do Curso de Mestrado em Crítica Cultural está estruturado sob a forma de disciplinas (estudos), atividades e trabalho de conclusão – Dissertação.

Parágrafo 1º - Todas as disciplinas e atividades serão parte integrante de uma das Linhas de Pesquisa do Curso.

Parágrafo 2º - Todos os docentes e alunos deverão fazer parte de uma Linha de Pesquisa desde o início do Curso, prevendo-se o intercâmbio científico entre os participantes das diferentes linhas e com programas de pós-graduação.

Parágrafo 3º - São disciplinas obrigatórias ou optativas aquelas aprovadas pelo Colegiado do Curso e pelo CONSEPE da UNEB e objeto de recomendação pela CAPES.

Parágrafo 4º - A criação, transformação e extinção de disciplinas do currículo do Curso de Mestrado em Crítica Cultural serão propostas ao CONSEPE pelo Colegiado do Curso através de sua Coordenação.

ART. 16. - A Estrutura Curricular do Curso de Mestrado em Crítica Cultural, além de disciplinas obrigatórias (08 C) e eletivas (09 C), compreende ainda as seguintes Atividades Obrigatórias:

- a) Reuniões e Seminários nas Linhas de Pesquisa I, II e III (06 C);
- b) Atividades Programadas Inter-linhas (01);
- c) Projeto de Dissertação;
- d) Tirocínio Docente;
- e) Exame Geral de Qualificação;
- f) Dissertação (06 C)

Parágrafo único - o Projeto de Dissertação, fruto da Pesquisa Orientada, deverá ser apresentado nas reuniões e nos Seminários nas Linhas de Pesquisa.

ART. 17. - As disciplinas Pesquisa Orientada serão objeto de matrícula semestral pelo aluno até a conclusão e entrega para a Defesa de sua Dissertação, estando condicionadas à aprovação do Projeto de Dissertação.

ART. 18. - A atividade Tirocínio Docente ficará sob a responsabilidade de um professor supervisor, dentre os docentes credenciados, devendo ser realizada em uma das unidades universitárias da UNEB e ser objeto de parecer do professor da disciplina na qual foi exercida.

Parágrafo 1º - O aluno que comprovar efetiva experiência docente em nível superior poderá ser dispensado do Tirocínio Docente, a juízo do professor supervisor, considerando os seguintes critérios:

- a) experiência de pelo menos dois semestres nos últimos cinco anos em Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida;
- b) vinculação formal com a instituição.

Parágrafo 3º - Compete ao professor supervisor:

- a) orientar o estudante na escolha da disciplina e do professor da classe onde será realizado o Tirocínio Docente;
- b) autorizar a matrícula do aluno no Tirocínio Docente, após os contatos previstos na alínea anterior;
- c) apreciar com o estudante o plano de curso da disciplina em que realizará o Tirocínio Docente;
- d) supervisionar o desenvolvimento do Tirocínio Docente realizado pelo aluno;
- e) apreciar e avaliar, após conclusão da atividade, o relatório do Tirocínio Docente com parecer do professor da classe.

ART. 19. - O trabalho de conclusão do Curso de Mestrado em Crítica Cultural constitui-se numa Dissertação sendo de responsabilidade individual do aluno resultante de um Projeto de Pesquisa executado por este, sob a direção de um professor orientador.

Parágrafo 1º - O professor orientador deverá ser escolhido pelo candidato no ato da sua inscrição ao processo seletivo entre os docentes credenciados da linha de pesquisa escolhida pelo candidato e, após a aprovação do candidato no processo seletivo, o orientador deverá ser nomeado pelo Colegiado para esse fim.

Parágrafo 2º - Após a integralização dos créditos, o material produzido pela pesquisa em andamento para a Dissertação, o memorial do aluno e o projeto de pesquisa deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso para o Exame Geral de Qualificação, em cinco vias, acompanhado do parecer do professor orientador e da sugestão dos dois membros titulares (um do programa e um convidado de fora do programa) e dos dois suplentes (um do programa e um convidado de fora do programa) da Comissão Examinadora.

Parágrafo 3º - A Dissertação deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso em cinco vias, acompanhada do parecer do professor orientador e da sugestão dos dois membros titulares (um do programa e um convidado de fora do programa) e dos dois suplentes (um do programa e um convidado de fora do programa) da Comissão Examinadora.

ART. 20. - O encaminhamento da Dissertação só poderá ser realizado após integralização de todos os créditos das disciplinas e de outras atividades curriculares e aprovação no Exame Geral de Qualificação.

Parágrafo 1º - O Colegiado do Curso, a partir da sugestão do orientador, indicará a Comissão Examinadora, que será composta por três membros, incluindo o professor orientador, sendo um dos examinadores credenciado no Curso e outro não credenciado e preferencialmente de outra Instituição.

Parágrafo 2º - A Comissão Examinadora terá um prazo mínimo de trinta dias e máximo de sessenta dias para a Sessão Pública de Defesa Oral. O resultado deverá ser apresentado em parecer individual de cada examinador indicando a menção aprovada ou reprovada.

Parágrafo 3º - A aprovação ou reprovação será resultante da maioria dos examinadores.

Parágrafo 4º - Em caso de não haver reformulações substanciais, o Mestrando terá trinta dias, contados a partir da data da defesa, para entregar os exemplares da Dissertação em sua redação definitiva. Em caso contrário, a Comissão fixará um prazo não superior a sessenta dias para reformulação e entrega final.

Parágrafo 5º - Será permitida ao aluno reprovado na Defesa, a critério do Colegiado, uma única oportunidade de submeter-se a novo julgamento, no prazo máximo de seis meses, através da seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado ou de seu representante ao Coordenador do Colegiado;
- b) exemplar do trabalho reprovado;
- c) cópia dos pareceres dos membros da Comissão Examinadora;
- d) plano preliminar da reformulação do trabalho.

Parágrafo 6º - No caso apontado no parágrafo anterior, o julgamento se processará pela mesma Comissão Examinadora a partir exclusivamente da Dissertação.

Parágrafo 7º - Caso o aluno não consiga a aprovação, a reprovação será definitiva, não podendo haver mais nenhum recurso.

ART. 21. - O Colegiado do Curso deverá homologar o processo de Colação de Grau, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

- d) cópia da ata da Sessão Pública da Defesa da Dissertação acompanhada de cópia dos pareceres;
- e) exemplares definitivos da Dissertação.

ART. 22. - Deverão ser apresentados pelo aluno cinco exemplares definitivos da Dissertação com a seguinte destinação:

- a) um exemplar para o professor orientador;
- b) um exemplar para o arquivo do Curso de Mestrado em Crítica Cultural;
- c) um exemplar para constituir o processo de colação de grau e posterior envio à Biblioteca Central da UNEB;
- d) um exemplar em CR-ROM para envio à Biblioteca Nacional;
- e) um exemplar em CD-ROM para envio à Biblioteca do INEP.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

ART. 23. - A seleção de cada candidato dar-se-á através da Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do Curso, que estabelecerá os critérios de admissão, divulgando-os previamente via Edital.

Parágrafo 1º - Caberá à Comissão de Seleção elaborar os instrumentos de seleção, proceder à mesma e submeter o Relatório de Seleção à homologação do Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º - A seleção terá validade para efeito de matrícula apenas no semestre subsequente a sua efetivação.

ART. 24. - As inscrições para Seleção ao Curso de Mestrado em Crítica Cultural serão abertas através de Edital, devendo ser realizadas na Secretaria do Curso, de acordo com o calendário de inscrições.

Parágrafo Único – A indicação do número de vagas para a seleção do Curso de Mestrado em Crítica Cultural será feita pelo Colegiado do Curso de acordo com a disponibilidade de professores orientadores, obedecendo-se ao máximo de cinco orientandos por professor, incluindo-se alunos remanescentes de períodos letivos anteriores.

ART. 25. - Serão condições para admissão no Curso de Mestrado em Crítica Cultural:

- a) apresentação de Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelo Serviço Médico da UNEB;
- b) apresentação do diploma ou certificado em curso de graduação plena reconhecido e acompanhado do respectivo histórico escolar;
- c) aprovação no Exame de Seleção do Curso;

- d) *curriculum vitae* na Plataforma Lattes do CNPq ou na forma que estiver em vigor;
- e) requerimento de matrícula acompanhado de duas fotos 3x4.

ART. 26. - As matrículas serão realizadas na Secretaria do Curso dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado e mediante o cumprimento das condições apontadas no ART. 25°.

Parágrafo Único – As vagas não preenchidas pelos candidatos selecionados serão destinadas a candidatos aprovados e imediatamente classificados, obedecendo à disponibilidade do professor orientador.

ART. 27. - Perderão o direito à vaga no Curso de Mestrado em Crítica Cultural os candidatos aprovados no Exame de Seleção e os alunos regulares que não efetivarem sua matrícula semestralmente dentro do prazo estabelecido.

ART. 28. - Poderão ser admitidos, a critério do Colegiado do Curso, alunos especiais para as disciplinas optativas, independentemente do processo seletivo regular, com direito à creditação curricular.

Parágrafo 1º - O número de vagas para alunos especiais será fixado em função da especificidade de cada disciplina. A indicação desse número de vagas, o processo seletivo e aceitação de alunos especiais serão definidos e realizados pelo professor de cada disciplina.

Parágrafo 2º - Os alunos especiais poderão inscrever-se em no máximo duas disciplinas optativas por semestre, num total de quatro disciplinas optativas.

Parágrafo 3º - A aceitação de alunos estrangeiros está condicionada às normas legais específicas.

Parágrafo 4º - O prazo de validade da creditação das disciplinas cursadas como aluno especial será de no máximo dois anos.

ART. 29. - Poderão ser admitidas transferências de alunos de outros cursos de mestrado nas seguintes condições:

- a) idoneidade reconhecida do curso de origem;
- b) comprovação de equivalência das disciplinas cursadas com as do Curso de Mestrado em Crítica Cultural, atendido o prazo de caducidade de dois anos;
- c) frequência e aproveitamento integral de no mínimo um semestre letivo no curso de origem;
- d) parecer favorável do Colegiado do Curso.

ART. 30. - Será permitido o trancamento de matrícula desde que o aluno tenha cursado pelo menos um semestre do Curso, apresentando motivo justo devidamente comprovado e parecer favorável do Colegiado do Curso, vedado o direito de trancamento de matrícula.

Parágrafo Único – O trancamento não poderá ultrapassar dois semestres letivos, consecutivos ou não, durante o qual a contagem do prazo máximo de conclusão estará suspensa.

ART. 32. – O aluno poderá pleitear bolsa junto aos órgãos de fomento.

CAPÍTULO V

ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ART. 32. - Cada aluno admitido no Curso de Mestrado em Crítica Cultural terá um orientador ao final do processo seletivo nomeado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º - Serão competências gerais do professor orientador:

- a) acompanhar o estudante em sua experiência acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de suas atividades;
- b) orientar o estudante na elaboração de seu programa de estudos, particularmente nos períodos de pré-matrícula;
- c) incentivar a participação do aluno nas atividades acadêmicas, principalmente para a produção científica, facilitando-lhes, inclusive, o acesso a fontes de informação e a materiais e órgãos necessários a seus estudos;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que porventura estejam interferindo no desempenho do estudante e apoiá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado do Curso informado permanentemente sobre as atividades desenvolvidas pelo estudante, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) responsabilizar-se pelo controle do processo da Dissertação perante o Colegiado e encaminhar, semestralmente, pareceres avaliativos do desempenho do mestrando.

ART. 33. - Serão competências específicas do professor orientador:

I – Em relação ao aluno bolsista:

- a) acompanhar as atividades do aluno pertinentes à bolsa;
- b) orientar o estudante na elaboração do seu plano de trabalho e relatórios semestrais, bem como emitir parecer qualitativo sobre eles para apresentação ao Colegiado do Curso;
- c) informar ao Colegiado do Curso, para as providências cabíveis, os casos de desistência da bolsa ou abandono do Curso por parte do bolsista com razões justificadas do fato.

II – Em relação ao trabalho individual orientado:

- a) auxiliar o estudante na escolha do tema;
- b) autorizar a matrícula do estudante nas disciplinas;
- c) realizar um encontro semanal com cada aluno para acompanhamento de todas as fases de planejamento e execução do trabalho.

ART. 34. - As atividades de orientação de Dissertação serão computadas na carga horária semanal de cada professor e informadas ao respectivo Departamento através de informação periódica do Coordenador do Colegiado.

ART. 35. - Serão normas de orientação de Dissertação:

- a) escolha do professor orientador pelo aluno no ato da inscrição para o processo seletivo, cabendo ao Colegiado do Curso a sua nomeação, após ouvir o professor;
- b) direito de recusa da proposta pelo professor indicado através de justificativa consistente para a não aceitação;
- c) substituição justificada do orientador a seu pedido ou por solicitação do orientando, homologada pelo Colegiado do Curso;
- d) indicação de co-orientador não vinculado ao Curso de Mestrado em Crítica Cultural, devidamente homologada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

ART. 36. - A verificação da aprendizagem será efetuada mediante as seguintes condições:

I – Apuração de frequência às aulas ou às atividades

II – Atribuição de notas a trabalhos e exames

Parágrafo 1º - Ficam estabelecidos para efeito do disposto no Capítulo deste artigo as notas numéricas numa escala de zero (0) a dez (10), sendo sete (7,0) a média de aprovação em cada disciplina.

Parágrafo 2º - Será permitida a repetição de disciplina na qual o aluno tenha obtido nota inferior a sete (7,0), até uma vez.

Parágrafo 3º - Será reprovado em cada disciplina ou atividade o aluno que deixar de frequentar mais de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária total.

Parágrafo 4º - O aluno deverá obter média aritmética igual ou superior a sete (7,0), uma vez computadas as notas das disciplinas cursadas, a fim de habilitar-se para entregar a Dissertação.

ART. 37. - Poderá ser admitido o conceito I (incompleto) a ser emitido pelo professor, em caráter excepcional e temporário, aos alunos que não tenham concluído todas as tarefas da disciplina, até o final do semestre, devendo completá-las até o início do semestre seguinte.

ART. 38. - As notas serão substituídas pelo conceito APROVADO ou REPROVADO nas atividades curriculares de Projeto de Dissertação e Tirocínio Docente.

Parágrafo 1º - No caso das Disciplinas Orientação de Dissertação, as notas serão substituídas por parecer semestral do orientador referente ao relatório semestral de atividades dos alunos do Curso. No parecer deverá constar o conceito APROVADO ou REPROVADO.

Parágrafo 2º - A autorização da matrícula do aluno no semestre subsequente ou o seu desligamento do Curso estará condicionado aos pareceres a que se refere o Parágrafo anterior, assegurada a defesa do aluno.

ART. 39. - Será desligado do Curso o aluno que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado em duas atividades ou duas vezes em uma mesma atividade;
- c) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d) deixar de matricular-se no semestre letivo.

CAPÍTULO VII

CREDITAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

ART. 40. - As disciplinas e atividades do Curso de Mestrado em Crítica Cultural são organizadas pelo sistema de creditação, atendidas as suas características e exigências.

ART. 41. - Cada unidade de crédito obedecerá às seguintes especificações:

- a) quinze horas-aula;
- b) trinta horas de laboratório, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Parágrafo 1º - Poderá haver convalidação de créditos de disciplinas estudadas em outras Instituições de Ensino Superior ou em outros Cursos de Mestrado da UNEB, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, dois anos.

Parágrafo 2º - O requerimento de convalidação de estudos ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do curso ou programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Parágrafo 3º - Não poderá haver aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina, atividade ou estudo.

ART. 42º - Para conclusão do Mestrado em Crítica Cultural o aluno deverá obter no mínimo:

- a) vinte e quatro créditos, sendo oito créditos de disciplinas obrigatórias, nove créditos de disciplinas optativas e sete créditos de atividades obrigatórias;
- b) haver sido aprovado nas Atividades Obrigatórias;
- c) haver sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;
- d) haver sido aprovado na Defesa da Dissertação.

ART. 43. - Poderá ser atribuída equivalência dos estudos em nível de especialização aos alunos do Curso de Mestrado em Crítica Cultural que tenham obtido creditação em todas as disciplinas e atividades do Curso e extrapolado o prazo máximo para a entrega da Dissertação, através de declaração expedida pela Secretaria do Curso.

CAPÍTULO VIII

DURAÇÃO DO CURSO

ART. 44. - O prazo máximo de conclusão do Curso é de quatro semestres letivos, incluída, no respectivo prazo, a entrega da Dissertação.

Parágrafo Único – O Colegiado do Curso estabelecerá o tempo máximo de integralização nos casos de readmissão e transferência.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 45. - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Crítica Cultural e demais instâncias competentes.

ART. 46. - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário da Universidade do Estado da Bahia – UNEB – e submissão à recomendação da Fundação Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Revogadas as disposições em contrário.